



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

NOTA TÉCNICA 008/2020 – SEAASC

Assunto: Orientar os prestadores privados de saúde contratados pela SUSAM sobre o agendamento de procedimentos no SISREG frente à pandemia de COVID-19

1. **CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pelo COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
2. **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
3. **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19”;
4. **CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;
5. **CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.101, de 23 de março de 2020, determinou a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais;
6. **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 42.106, de 24 de março de 2020, que “DISPÕE sobre os estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências”.
7. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer estratégias colaborativas para a redução do fluxo de pacientes nos EAS (Estabelecimentos Assistencial de Saúde) e, assim, contribuir nas ações de bloqueio do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus COVID-19;

Esta Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, integrante do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES-COVID-19) que tem por objeto deliberar as respostas à possível emergência de saúde pública, orienta:

1. O funcionamento com atendimento normal dos prestadores privados contratados por esta Secretaria, por serem considerados serviços essenciais a saúde conforme mencionado no Decreto supracitado;
2. Fica suspensa, **pelo prazo de 30 dias**, a prática do “*overbooking*” pactuada através da Resolução CIB/AM 096/2019, de 21 de outubro de 2019;
3. Cabe a cada prestador privado de serviço informar ao Complexo Regulador Estadual a agenda de procedimentos, atendendo às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia;
4. Cabe a cada prestador privado de serviço a diluição da clientela a ser atendida, afim de que a aglomeração seja diminuída, e que seja responsável, caso necessário, pela comunicação prévia de mudanças de data dos serviços prestados.

Manaus, 27 de março de 2020.

DAYANA PRISCILA MEJIA DE SOUSA
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL